LEI Nº 289/2003

"CRIA ESTRUTURA DE CARGOS E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o artigo 115 c/c o artigo 148, I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o cargo de Superintendente do Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho – IMPAR

§ 1º – O cargo a que se refere este artigo será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e o seu ocupante será escolhido dentre os servidores municipais efetivos.

§ 2º – As atribuições do Superintendente são as constantes da Lei Municipal nº 266/2002.

§ 3º – A remuneração do cargo de que trata este artigo será de R$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais).

Art. 2º – Fica criado o cargo de Tesoureiro do Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho – IMPAR

§ 1º – O cargo a que se refere este artigo será de livre nomeação e exoneração do Superintendente do Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho – IMPAR dentre os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo que será cedido pelo Poder Executivo.

§ 2º – A remuneração do cargo de que trata este artigo, fica deferida gratificação de função de 20% de seus vencimentos, ao servidor municipal designado para exercer as funções do cargo.

§ 3º – Compete ao tesoureiro do IMPAR:

a) – Assinar , com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos que versem sobre assunto de competência da Tesouraria;
b) – Manter o Conselho Administrativo informado sobre a regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias;

c) – Promover os estudos necessários ao controle de segurados e seus dependentes, assim como dos pagamentos dos benefícios, para serem aproveitados no balanço atuarial;
d) – Elaborar folha de pagamento;
e) – E outras atribuições determinadas pelo Superintendente.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária do IMPAR.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho-MG, 24 de fevereiro de 2003.

VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, Publicado e arquivado na forma da Lei – Riachinho data supra

JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração